



19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	F	3	2	90	0	280	2.830.000
TOTAL - FISCAL									2.830.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.830.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								153.600.000
		Atividades								
19 572	2021 2095	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)							120.000.000	
19 572	2021 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	F	3	2	90	0	172	15.000.000	
19 572	2021 4053	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)	F	4	2	50	0	172	105.000.000	
19 572	2021 4053 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional	F	3	2	50	0	172	7.700.000	
19 753	2021 4156	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)	F	3	2	50	0	172	7.700.000	
19 753	2021 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional	F	3	2	50	0	180	5.900.000	
		Operações Especiais								
19 572	2021 0745	Investimento em Empresas Inovadoras							20.000.000	
19 572	2021 0745 0001	Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional	F	5	2	90	0	172	20.000.000	
TOTAL - FISCAL									153.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									153.600.000	

PORTARIA Nº 106 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.417.459.366,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.417.459.366,00 (dois bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								2.417.459.366
		Operações Especiais								
28 843	0905 0272	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993)							417.459.366	
28 843	0905 0272 0001	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993) - Nacional	F	2	0	90	0	173	417.459.366	
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							2.000.000.000	
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	2.000.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.417.459.366	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.417.459.366	

ANEXO II

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								417.459.366
		Operações Especiais								
28 843	0905 0272	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993)							417.459.366	
28 843	0905 0272 0001	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993) - Nacional	F	6	0	90	0	173	417.459.366	
TOTAL - FISCAL									417.459.366	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									417.459.366	



ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							2.000.000.000
28 841	0907 0365		Operações Especiais							2.000.000.000
28 841	0907 0365 0001		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							2.000.000.000
			Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	2.000.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 56, inciso VI, VII e XXV, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, e atenção ao que dispõe no artigo 1º do Decreto -Lei nº 2398/1987 e artigo 101 do Decreto -Lei nº 9.760/1946, resolve:

Art. 1º Autorizar para o exercício de 2017, o reajuste dos valores de domínio pleno dos terrenos inseridos nos logradouros e trechos das regiões que contemplam os imóveis da União em todos os estados, em 7,17%, ressalvados os casos de inconsistência cadastral.

§ 1º Informações complementares poderão ser verificadas no <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/> ou diretamente nas Superintendências do Patrimônio da União nos respectivos estados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 12 de junho de 2017.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 12 de junho de 2017, e as demais nos dias 10 de julho, 10 de agosto, 11 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 11 de dezembro de 2017, observadas as seguintes condições:

I - o parcelamento somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Ocorrendo atraso no pagamento dos débitos de foro e taxa de ocupação os mesmos serão acrescidos de:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Art. 4º Para taxas de ocupação e foros gerados na Grande Emissão 2017, será concedido desconto de até 10% para pagamento em cota única até o seu vencimento, conforme detalhado a seguir:

I - o desconto não se aplica aos débitos inferiores a R\$ 10,00;

II - para débitos com valores superiores a R\$ 11,10, o desconto para pagamento à vista será de 10%;

III - para os débitos entre R\$ 10,00 e R\$ 11,10, o percentual de desconto para pagamento à vista será aquele necessário para que o DARF mínimo seja emitido;

Art. 5º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2017, constituído após o processo anual de lançamento, previsto para 28 de abril de 2017, poderá ser dividido em cotas, na forma do art. 2º desta Portaria, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

§1º No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2017, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento;

§2º Para os lançamentos constituídos conforme o caput deste artigo será concedido o desconto para pagamento em cota única, na forma do art. 4º desta Portaria, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento da cota única ou até o último dia útil do exercício, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros.

Parágrafo único. No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 2º desta Portaria, os DARFs deverão ser obtidos exclusivamente no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://e-spu.planejamento.gov.br> na opção Emissão de DARF Patrimonial, sendo de responsabilidade dos ocupantes e foreiros a sua emissão.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que não receberem o documento de arrecadação em tempo hábil poderão obter um novo documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 7º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. Caso os foreiros e ocupantes possuam débitos patrimoniais referentes a exercícios anteriores, inclusive com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) cada, cujo somatório atinja ou ultrapasse o limite mínimo previsto no caput, tais débitos deverão ser objeto de emissão única de DARF.

Art. 8º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2017, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados da Secretaria do Patrimônio da União, pelos motivos abaixo indicados:

I - imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que podem gerar valores de cobranças incorretos;

II - imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária;

III - outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União, devidamente fundamentados.

§1º Os RIPs com cobranças adiadas pelas Superintendências estarão relacionados no Processo SEI nº04905.000399/2017-42.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2017, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

§3º Compete às Superintendências do Patrimônio da União manter acompanhamento das cobranças adiadas, na forma do caput deste artigo, atentando para o prazo decadencial previsto no artigo 47, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ- Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "a" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, no §3º art.79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c inciso II, do art. 18, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea "a" do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 144, de 9 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, do imóvel constituído por terreno com área de 2.401,92m², situado as margens da Rodovia Norte Sul, Infraero I, município de Macapá/AP, objeto da Matrícula nº 43.582, no Livro nº 02 de Registro Geral, junto ao Cartório Eloy Nunes, em 27 de janeiro de 2015. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 05315.001310/2013-44.

Parágrafo único: O imóvel mencionado no Art. 1º, assim se descreve e caracteriza: iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 10008002.6212 m e E 492126.292666 m, Datum SAD69(96) com Meridiano Central-51, deste, segue confrontando com Loteamento Institucional, com os seguintes azimute plano e distância: 111º02'2.22" e 64.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N 10007979.6471 m e E 492186.026965 m; deste, segue confrontando com Loteamento Institucional, com os seguintes azimute plano e distância: 201º02'2.22" e 37.50; até o vértice Pt2, de coordenadas N 10007944.6465 m e E 492172.565538 m; deste, segue confrontando com Loteamento Institucional, com os seguintes azimute plano e distância: 291º02'2.22" e 64.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N 10007967.6207 m e E 492112.83123 m; deste, segue confrontando com Av. Norte-Sul, com os seguintes azimute plano e distância: 21º02'2.22" e 37.50; até o vértice Pt0, de coordenadas N 10008002.6212 m e E 492126.292666 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-51, tendo como DATUM SAD69(96). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Cessão a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação e instalação da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no Estado do Amapá, com objetivo de garantir ao pequeno e médio produtor os preços mínimos e a armazenagem para guarda e conservação de seus produtos; suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada; fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes; formar estoques reguladores e estratégicos, objetivando absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas; participar da formulação da Política Agrícola; e fomentar, por meio de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento.

Parágrafo único. A implantação e instalação da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB descrito no caput deste dispositivo deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão de uso.

Art.3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual e sucessivo período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Superintendência do Patrimônio da União no Amapá..

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a: I) administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel cedido, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas no imóvel sejam aprovadas pelas autoridades competentes; II) utilizar o imóvel para o fim que foi destinado no art. 2º; III) comunicar e responder, prévia e formalmente, a União Federal sempre que necessário e provocada, sobre assuntos relacionados ao imóvel;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR